

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ n° 02.940.265/0001-03 www.saojosedodivino.pi.leg.br

Processo administrativo de nº 000262/2021

00 00 00 1 1 1 01 1 101		
Câmara Mun. São José d	DIVINO/PI	
PROCESSO Nº 262/2021	FLS	
RÚBRICA		

Parecer Jurídico

Assunto: Contratação de empresa para curso de treinamento e capacitação. Dispensa de licitação. Simplicidade na contratação. Princípio da economicidade. Valor do contrato. Possibilidade.

1. Relatório

Versam os autos sobre a possibilidade de contratação de empresa para ministrar curso de treinamento e capacitação acerca da nova lei de licitações e sobre o e-Social aos servidores da Câmara Municipal de São José do Divino (PI).

O processo administrativo fora encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação da casa legislativa à assessoria jurídica, contendo o termo de referência, para a elaboração de parecer jurídico.

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação

Como regra, para a administração pública contratar serviços ou adquirir bens, encontrase obrigada a realizar prévio processo licitatório, por obrigação prevista no inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 2° da lei nº 8.666/93.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade e, segundo, revela-se no propósito do poder público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certos casos em que o gestor público, embora podendo realizar o processo licitatório, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no artigo 24 da lei nº 8.666/93, que são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no artigo 25 da lei nº 8.666/93, que são as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no artigo 24 da lei de licitações, citando, especialmente, os casos de dispensa para contratação de serviços e compras em razão do pequeno valor, previsto no inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ n° 02.940.265/0001-03 www.saojosedodivino.pi.leg.br

O inciso II do artigo 24 da lei de licitações remete ao valor da dispensa de licitação de serviços e compras para a alínea a do inciso II do artigo 23 do mesmo diploma legal, a seguir citado:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência) a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência) [...]

Ocorre que, o valor presente na alínea a do inciso II do artigo 23 fora atualizado pelo Decreto de nº 9.412/2018, constando a referência para o cálculo da dispensa de licitação de serviços e compras na alínea a do inciso II do artigo 1º do decreto citado. Transcreve-se, a seguir:

Decreto de nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Art. 1° Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

[...]

Os dispositivos supracitados tratam da dispensa em razão do valor, definindo que não há necessidade de licitar, embora plenamente viável a competição para contratações que não ultrapassem dez por cento do valor máximo utilizado para modalidade convite. Assim, a dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 possui o valor máximo de até R\$ 17.600,00, por representar 10% do atual valor da modalidade convite (R\$ 176.000,00).

No que interessa ao caso sob análise, em decorrência do inciso II do artigo 24 da lei de licitações, torna-se possível a contratação para a prestação dos serviços e compra de produtos por dispensa de licitação, desde que haja observância ao limite máximo estabelecido pelo diploma legal.

Nesses casos, a dispensa de licitação observa o princípio constitucional da economicidade, o que deve nortear todos os atos administrativos. Importa ainda destacar que, no caso previsto no inciso II do artigo 24 da lei de licitações, não há a necessidade de justificação detalhada, visto que para essa situação o critério aplicado é o valor máximo a ser contratado. Assim, a verificação da legalidade do procedimento administrativo torna-se mais simples e objetiva, dependo tão somente o enquadramento do valor do contrato na faixa autorizada para a dispensa do certame, como leciona José dos Santos Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José do Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris. 2011. p. 231).

Ainda sobre a dispensa de licitação, cita-se a lição de Ronny Charles Lopes de Torres:

"5. Dispensas de pequeno valor (inciso I e II). É importante lembrar que não é permitido o fracionamento da contratação, para sua utilização. Nesse sentido, o TCU determinou a certa entidade que evitasse a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ n° 02.940.265/0001-03 www.saojosedodivino.pi.leg.br

sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedessem o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, atentando também ao fato de que o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento, conforme art. 2°, 'caput', da lei nº 4.320/1964 (TCU – Acórdão nº 2.011/2008 – 2ª Câmara)." (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações Públicas. Lei nº 8.666/93. Dicas para realização de provas de concursos artigo por artigo. 2. ed. ampl. rev. e atual. Salvador: Ed. Jus Podivm. 2010. p. 88).

Superada essa discussão da dispensa de licitação, da análise do termo de referência, constata-se a específica delimitação do objeto, versando ainda o detalhamento na justificativa para a contratação de empresa para ministrar curso de treinamento e capacitação acerca da nova lei de licitações e sobre o e-Social aos servidores da Câmara Municipal de São José do Divino (PI), exigindo ainda a documentação para habilitação prevista na lei de licitações.

No tocante à minuta contratual, constata-se a regularidade da substituição por nota de empenho, visto que a realização do serviço e fornecimento dos itens ocorrerá de forma imediata e integral, não resultando em obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da lei nº 8.666/93.

Por fim, infere-se a legalidade da dispensa de licitação para a contratação, desde que atendido os requisitos exigidos nos dispositivos legais constantes na lei nº 8.666/93, especialmente quanto ao limite do valor máximo de até R\$ 17.600,00.

3. Parecer

Diante do exposto, opina-se pela legalidade da contratação de empresa para ministrar curso de treinamento e capacitação acerca da nova lei de licitações e sobre o e-Social aos servidores da Câmara Municipal de São José do Divino (PI), tal como consta no termo de referência de nº 021/2021, com contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93, mediante a observância dos demais dispositivos da lei de licitações e, especialmente, quanto ao limite do valor máximo de até R\$ 17.600,00.

Opina-se, ainda, pela regularidade do termo de referência, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 11 de agosto de 2021.

NORMANDO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autentica
CERTISIGN OAB, OU=Assinatura Tipo
OU=0009587196, OU=ADVOGADO, CN

EDIRMANDO SANTOS NORMANDO, E=pnormando@gmail.com Razão: Eu estou aprovando este documento Localização: Catunda e Normando Advogados Associad Data: 2021 08 11 15 12 25 £3000

Pablo Edirmando Santos Normando OAB/PI nº 7920



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Dispensa Nº020/2021

Proc. Adm. N°000262/2021

Objeto: Contratação de curso para treinamento e capacitação de funcionários da câmara municipal de São José do Divino no que concerne a nova lei de Licitações e e-social.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Câmara Mun. São José do Divino/Pl		
PROCESSO Nº 262 /2 21	FLS.	
RÚBRICA		

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Parecer concernente à contratação de curso para treinamento e capacitação de funcionários da câmara municipal de São José do Divino no que concerne a nova lei de Licitações e e-social.

II. DA NECESSIDADE DO OBJETO

O serviço se julga necessário tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento de funcionários no tocante à nova Lei de licitações e contratos (Lei 14.133 de 01 de abril de 2021) e esocial (decreto 8.373 de 2014), de forma a promover um maior entendimento referente a nova legislação e implementação do e-social juto ao poder público.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Essa comissão destaca, com base no valor proposto pelo interessado por meio de proposta de serviço devidamente assinada, que o presente processo se amolda ao permissivo legal de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista indicação do saldo orçamentário com a devida rubrica emitido pelo setor responsável.

IV. DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

Preliminarmente, destacamos que a empresa ESCOLA DOS MUNICIPIOS DO PIAUI, inscrito no CNPJ nº 10.550.261/0001-39, cumpriu o disposto na cláusula 8.4 do termo de referência 004/2020, sendo importante elucidar a pendencia em algumas documentações.

Referente a media de preço podemos justificar que os valores propostos estão dentro da media atual do mercado com base em pesquisa feita referente a NFs de cursos do mesmo objeto, em anexo ao presente parecer.

V. DO PARECER

Inicialmente destacamos o interesse da administração em atender o que exige o art. 51 da Lei 8.666/93, que tem como parte citada que, a comissão de licitação seja formada por no



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

mínimo dois funcionários efetivos e que estejam DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, também e necessário destacar a necessidade de capacitação de funcionários junto ao sistema e-social, seguindo esse interesse e considerando que esta contratação em especifico se amolda ao permissivo de contratação direta, com fundamento no Art. 24, inciso II da lei 8666/93, e que a empresa vencedora cumpriu o disposto na cláusula 8.4 do termo de referência, sendo importante elucidar pendencias referente a algumas documentações, considerando ainda o atesto de dotação orçamentária emitida pela Assessoria Contábil, nos termos do inciso II, art. 167 da CF/88 e Lei 101/2000, bem como declaração de adequação orçamentária emitida pelo Gabinete da Câmara, nos temos do art. 7°,§ 2°, inc. III, e art. 14 da Lei Federal nº 8.666/1993, Vem esta Comissão nos termos da Portaria nº 001/2021, de 07 de Janeiro de 2021, encaminhar Parecer referente à contração da empresa ESCOLA DOS MUNICIPIOS DO PIAUI, inscrito no CNPJ nº 10.550.261/0001-39, para prestação de curso para treinamento e capacitação de funcionários da câmara municipal de São José do Divino no que concerne a nova lei de Licitações e e-social.

Câmara Mun. São José do Divino/PI

PROCESSO Nº 262/22/ FLS.

São José do Divino (PI), 12 de agosto de 2021. RÚBRICA

ANTONIO DE SOUSA MACHADO

Presidente CPL

JOEL FERNANDES LIMA

Membro secretário

JOELMA GOMES BRITO

Membro

Câmara Mun. São José do Divino/PI		
PROCESSO Nº	262/2021	FLS.
RÚBRICA	-	_



Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00001707

Data e Hora de Emissão

11/02/2020 08:28:15

Código de Verificação

43bd99b7

PRESTADOR DE SERVICOS

Nome/Razão Social: FUNDACAO ESCOLA DO GESTOR E DO AGENTE PUBLICO MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 10.550.261/0001-39

Inscrição Municipal: 103026-4

Endereço: RUA GOIAS, Nº982 - BAIRRO PICARRA - CEP:64014-305

Município: TERESINA

UF: PI

TOMADOR DE SERVICOS Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO

CPF/CNPJ: 02.940.265/0001-03

Endereco: AVENIDA MANOEL DIVINO, Nº75 - BAIRRO CENTRO - CEP:64245-000

Município: SAO JOSE DO DIVINO

UF: PI E-mail: licitacao@saojosedodivino.pi.leg.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INCENTINGO: CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM FOCO EM PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA Á REALIZAR NO PERÍODO DE 12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2020, PELA ESCOLA DOS MUNICÍPIOS DO PLAUÍZAPAR.

CONTA PARA TRANSFERÊNCIA: AG: 3791-S TC: 7456-X

T-thursday-

IANCO DO RRASTI

Valor Total das Deducões:

Base de Cálculo:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Aliquota: R\$ 900,00

Valor do ISS:

3,00%

R\$ 27,00

Mês de Competência da Nota Fiscal: 02/2020

Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI

Tributação: TRIBUTÁVEL Incidência: TERESINA/PI

Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 10/03/2020

R\$ 0,00

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

CHAE: 839980400 - IREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Serviço: 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA